

*Prefeitura Municipal de Guararapes* ¹

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.468.284/0001-71, estabelecido nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 1.165, Bairro Jardim Dom Luiz Orione I, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X SSP/SP, e do CPF nº 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, nº 1.000, Jardim Brasil, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.(MF) sob o nº 48.467.500/0001-64, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo, com sede a Rua Nilo Peçanha, nº 285, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, Caixa Postal 195, telefone (18) 3606-1594, neste ato representado por sua Presidente, **Irmã Izabel Moreno Medeiro**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG. nº 6.627.777-2 e CPF nº 014.360.968-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 016/2026, SEI nº 3518206.419.00000021/2026-68 e Justificativa de 14 de abril de 2026, publicada em 14/04/2026, na Lei Municipal nº 4.294, de 04 de março de 2026, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de contribuição financeira e/ou auxílio financeiro proveniente das emendas impositivas para o exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Cristiana Suemi Mori**, Diretora do Departamento de Assistência Social, portadora do RG nº 43.523.014-1 e do CPF nº 330.421.698-71, conforme Portaria Municipal nº 9.486, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

Rubrica	DS
<i>apda</i>	<i>lmm</i>



- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

Rubrica	DS
apda	llmm



Prefeitura Municipal de Guararapes ³

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

Rubrica	DS
apda	llmm

*Prefeitura Municipal de Guararapes* ⁴

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, o valor de: R\$ 123.126,00 (Cento e vinte e três mil, cento e vinte e seis reais), de fonte municipal.

Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Municipal, indicadas pelos membros do Poder Legislativo local, sendo:

- 01) Emenda nº 002/2025 - Rodrigo Ferreira de Souza - R\$ 11.521,00 (Onze mil, quinhentos e vinte e um reais);
- 02) Emenda nº 007/2025 - Marco Aurélio Sato Poe Santana - R\$ 11.521,00 (Onze mil, quinhentos e vinte e um reais);
- 03) Emenda nº 001/2025 - João Victor Bittencourt Roberto - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- 04) Emenda nº 003/2025 - Márcio Domingues - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- 05) Emenda nº 008/2025 - Maurício Kazuo Hamamoto - R\$ 11.521,00 (Onze mil, quinhentos e vinte e um reais);
- 06) Emenda nº 009/2025 - Gustavo Pace de Medeiros - R\$ 11.521,00 (Onze mil, quinhentos e vinte e um reais);
- 07) Emenda nº 005/2025 - Ângelo Rodrigues - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- 08) Emenda nº 004/2025 - Célio Aparecido Rodrigues - R\$ 19.042,00 (Dezenove mil e quarenta e dois reais);
- 09) Emenda nº 006/2025 - Rodolfo Aparecido da Silva Godin - R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 1210, no

Rubrica	DS
apda	llmm



Prefeitura Municipal de Guararapes ⁵

ESTADO DE SÃO PAULO

Banco Caixa Econômica Federal, na Conta nº 577559989-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 30 de dezembro de 2026, da correta aplicação do recurso recebido, nos termos do

Rubrica DS
apda ilmm



Prefeitura Municipal de Guararapes ⁶

ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 04 de março de 2026, segundo a Lei nº 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 13/05/2026 até 31/12/2026, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Rubrica DS
apda 11mm



Prefeitura Municipal de Guararapes 7

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Rubrica DS
apda 11mm



Prefeitura Municipal de Guararapes 8

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guararapes para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guararapes, 13 de maio de 2026

Assinado por:

Alex Peramo de Arruda
1A7C61C5C2A140A...

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

DocuSigned by:

Irmã Izabel Moreno Medeiro
F2B09DC4D7BD41D...

Irmã Izabel Moreno Medeiro

Diretora Presidente do Educandário Nossa Senhora Aparecida de Guararapes

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Marcelo Henrique Leal
866C55CCE3B4452...

1-

DocuSigned by:

Eduardo de Souza Quintana
AEFB073E2D4E40E...

2-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 18 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2253

Página 3 de 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI E VICE-VERSA, CONFORME ITINERÁRIO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

O Prefeito Municipal, Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUARARAPES (SP), quinta-feira, 14 de maio de 2026

ALEX PERAMO DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 048/2025 - Pregão Eletrônico nº 019/2025

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Solução Radiologia Digital - EPP

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 047/2025 celebrado entre as partes para locação de um equipamento digitalizador com placa DR e detector flat panel, com impressora, sistema integrado PACS para arquivamento, distribuição e visualização, com operacionalidade compatível com equipamento de mamografia analógico disponível na unidade de saúde, além de manutenção desse equipamento e treinamento presencial da equipe da unidade de saúde do Município de Guararapes, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor.

Nº - 061/2026

Valor - R\$ 10.439,17 /Mensais

Assinatura - 15 de maio de 2026

Vigência - 16 de maio de 2026 a 15 de maio de 2027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo nº 020/2023 - Pregão Presencial nº 006/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Vitafourmed Ltda

Objeto - Quinto Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 060/2023 celebrado entre as partes para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem para atendimento da população nas unidades de saúde do município de Guararapes/SP, e tem por finalidade, alterar a razão social

de Clinica Medica Daher e Mansur Ltda para Vitafourmed Ltda

Nº - 060/2026

Assinatura - 08 de maio de 2026

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Educandário Nossa Senhora Aparecida

Objeto - Concessão de contribuição financeira e/ou auxílio financeiro proveniente das emendas impositivas para o exercício de 2026

Nº - 016/2026

Valor - R\$ 123.126,00/Total

Assinatura - 13 de maio de 2026

Vigência - 13 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026